



Lei nº 593/00

***“Dispõe sobre
concessão de abono
aos professores
Municipais”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do abono proveniente dos recursos **FUNDEF**, aos professores efetivamente lotados em escolas Municipais e exercendo atividades pedagógicas, proporcional ao salário e meses trabalhados.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei será em uma única parcela, a ser paga no mês de Dezembro/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 12 de Dezembro de 2000.

**Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal**